



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 92/71

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1.972 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBER-
TINA.

A Câmara Municipal de Albertina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Albertina, para o exercício de 1.972, é estimada na importância de R\$ 160.000,00 // (Cento e sessenta ^{mil} cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES:

| | | |
|---------------------|-----------------|------------|
| Receita Tributária | 9.900,00 | |
| Receita Industrial | 2.000,00 | |
| Transferências Cor. | 104.000,00 | |
| Receitas Diversas | <u>1.570,00</u> | 117.470,00 |

RECEITAS DE CAPITAL:

| | | |
|----------------------|-----------------|------------------|
| Operações de Crédito | 10.910,00 | |
| Part. em Trib. Fed. | 30.620,00 | |
| Part. em Trib. Est. | <u>1.000,00</u> | <u>42.530,00</u> |
| | | 160.000,00 |

Art. 2º - A Despesa do Município de Albertina / para o Exercício de 1.972, é fixada na importância de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), distribuídas pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

| | | |
|--|------------------|------------|
| UNIDADE: 0 - Câmara Municipal. | 150,00 | |
| UNIDADE: 1 - Gab. e Sec. Pref. | 17.500,00 | |
| UNIDADE: 2 - Serv. da Fazenda | 12.580,00 | |
| UNIDADE: 3 - Serv. do Patr. | 16.692,00 | |
| UNIDADE: 4 - Serv. de Contab. | 6.980,00 | |
| UNIDADE: 5 - Serv. de Educ., Saúde e Assist. Social. | 18.498,00 | |
| UNIDADE: 6 - Serv. Obras Públ. | 45.000,00 | |
| UNIDADE: 7 - Serv. Municipal de Estradas de Rod. | <u>42.600,00</u> | 160.000,00 |

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação /// 2.2.0.00 - Operações de Créditos, no limite do " Superavit" Financeiro // apurado nos termos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de Arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignação em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, // como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste Orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente Lei os /// anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de / março de 1.964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.972

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 11 de novembro de 1971

Paulo Conceição
Prefeito Municipal.

REGISTRADO

Liv. n.º 21 Pag. 142

Verso Pag. 143 Pag. 143